

15.1 — O presidente do júri do presente procedimento concursal será substituído pelo 1.º vogal efectivo, nas suas faltas e impedimentos.

16 — Nos termos da alínea *r*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha e classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, devendo os candidatos obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível na página electrónica da DRAPLVT.

18 — Forma de publicitação: os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção expressa numa escala de 0 a 20 valores.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, sendo afixada em local visível e público, nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

22 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, na página electrónica da DRAPLVT e, por extracto, num jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis, contados a partir da publicitação no *Diário da República*.

23 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho caracterizados no presente aviso.

24 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2009.11.26. — O Director Regional, *José António de Sousa Canha*.
202683769

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Despacho n.º 27205/2009

O n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 1200/2009, de 8 de Outubro, estabelece que o modelo do alvará de licenciamento das entidades formadoras dos motoristas de veículos rodoviários de mercadorias e de passageiros, a que se refere o Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, é fixado por despacho do presidente do conselho directivo do IMTT, I. P.

Por seu lado, o n.º 4 do artigo 8.º da referida Portaria, dispõe que compete à mesma entidade fixar o modelo do distintivo que deve ser ostentado pelos veículos utilizados na formação prática destes motoristas.

Assim, determino:

1 — O modelo do alvará de licenciamento de entidade formadora, a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 1200/2009, de 8 de Outubro, consta do anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Os veículos afectos à formação prática dos motoristas devem ostentar um distintivo, constituído por uma chapa em metal ou em plástico, donde conste a palavra **FORMAÇÃO**, conforme modelo constante do anexo II ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — O distintivo obedece às seguintes especificações:

a) Forma rectangular com 267 mm × 125 mm, o fundo de cor branca e os caracteres em material retro-reflector de cor azul, em conformidade com o modelo em anexo;


b) A inscrição **FORMAÇÃO**, em caracteres com 43 mm de altura, ocupando uma mancha de 236 mm × 43 mm, fonte FuturaBdCN bt, corpo 170.

4 — O distintivo é colocado em posição fixa à frente e à retaguarda do veículo ou do conjunto de veículos, por forma a ser visível em ambos os sentidos de trânsito, e sem encobrir a chapa de matrícula ou qualquer outro distintivo de identificação instalado no veículo.

5 — O disposto nos números 2 a 4 não se aplica aos veículos licenciados para o ensino da condução.

Lisboa, 21 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

ANEXO I



ALVARÁ N.º...../ano

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., em conformidade com o Decreto - Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, concede licença, titulada pelo presente alvará, para o exercício da actividade de formação de motoristas de veículos pesados de passageiros e de mercadorias, à entidade com sede em com o número de identificação fiscal

Válido até.../.../...

Local e data

.....
(Identificação e assinatura do responsável pelo serviço emissor)

Dimensão: Folha A4
Cartolina branca
Cercadura verde

ANEXO II

